



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.057/14

CONTRATO N. 2014/291.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LANLINK INFORMÁTICA LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE CÓPIAS DE SEGURANÇA E ARQUIVAMENTO PARA DATA CENTER, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, PARA PRIMEIRO USO, EM SEUS ÚLTIMOS MODELO E VERSÃO, PERTENCENTES À ATUAL LINHA DE PRODUÇÃO DOS FABRICANTES, LICENÇAS DEFINITIVAS DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO POR UM PERÍODO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES.

Ao(s) *VINTE E QUATRO* dia(s) do mês de *DEZEMBRO* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LANLINK INFORMÁTICA LTDA., situada na Rua Boris, n. 90, Conjunto 01, Centro, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o n. 41.587.502/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor MAURO NEVES ARAUJO, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 197/14, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução corporativa de cópias de segurança e arquivamento para *data center*, compreendendo fornecimento de equipamentos novos, para primeiro uso, em seus últimos modelo e versão, pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes, licenças definitivas de *software*, instalação, configuração, ativação, capacitação operacional e garantia de funcionamento por um período de 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao referido EDITAL.

Parágrafo segundo – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas nos Títulos 3, 5, 7 e 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

A CONTRATADA deverá observar todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL, referente às condições de entrega, instalação e configuração do objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos e softwares serão entregues, instalados e configurados, conforme especificação do EDITAL, tornando-os disponíveis para uso em regime de produção, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. O não cumprimento deste prazo constitui infração e enseja a aplicação de multa, prevista no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Os equipamentos serão entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhados de documentação técnica e de manuais necessários a sua instalação, configuração e operacionalização.

Parágrafo terceiro - Os softwares deverão ser entregues em suas mídias originais e acompanhados do respectivo documento que comprove o licenciamento perpétuo em nome da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto - O objeto deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no CENIN/CAINF - CETEC NORTE - Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Via N3, Projeção L, Bloco C, Setor de Garagens Ministeriais, Brasília – DF.

Parágrafo quinto - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sexto - O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo sétimo - No momento da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

Parágrafo oitavo - Antes do início das atividades de instalação e configuração da nova solução, serão realizadas 2 (duas) reuniões preparatórias entre as equipes técnicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com objetivo de detalhar os procedimentos de instalação e ativação, observando-se as especificações do EDITAL e de seus anexos e a minimização de interrupções no regime de produção dos serviços de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - A primeira reunião preparatória acontecerá até o quinto dia útil após a assinatura deste Contrato e a segunda ocorrerá no segundo dia útil subsequente à entrega dos equipamentos e dos *softwares*.

Parágrafo décimo - Com base na ata da primeira reunião preparatória, a CONTRATADA produzirá e entregará ao Órgão Responsável, até a data da segunda reunião preparatória, um documento com o roteiro de serviço, apresentando o detalhamento de atividades no que se refere à metodologia, forma e sequência de etapas, de conformidade com o disposto nos parágrafos décimo quarto e décimo quinto desta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro - A instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* será realizada por técnicos dos respectivos fabricantes ou por técnicos credenciados ou capacitados pelo fabricante.

Parágrafo décimo segundo - Todas as atividades serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - Os procedimentos de Instalação e Configuração dos equipamentos e *softwares* serão executados, em regra, em dias úteis, no período das 9h às 19h. Em caráter excepcional e a critério do Órgão Responsável, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em acordo com a CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto - O processo de instalação e configuração consistirá das etapas a seguir, que deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido nas reuniões preparatórias:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) montagem, instalação e configuração dos equipamentos que compõem a solução;
- b) instalação e configuração do servidor de “backup” corporativo, com implantação de procedimentos pré-agendados ou políticas de “backup” que atendam a todos os servidores envolvidos na solução;
- c) instalação e configuração dos softwares agentes de backup para todos os servidores, resultando no pleno funcionamento das atividades de “backup”, “restore” e “archiving” definidas;
- d) implantação dos sistemas de “call-home” dos equipamentos, para viabilização dos serviços de atendimento por parte do fabricante;
- e) Ativação de todas as chaves de licenciamento da solução (*hardware e software*).

Parágrafo décimo quinto - Concluídos os serviços de instalação e configuração, a CONTRATADA apresentará documentação completa da solução implantada, detalhando as atividades descritas no parágrafo acima e suas etapas, incluindo os seguintes tópicos:

- a) apresentação de diagramas da arquitetura e componentes da solução de *backup*, indicando a Fitoteca Robotizada, servidor de *backup*, clientes e agentes, com descrição das necessidades de comunicação entre clientes e servidor via “firewall”;
- b) detalhamento do processo de instalação e configuração dos *softwares*, processos não documentados pelo fabricante que dizem respeito à instalação e configuração dos produtos, bem como todas as informações sobre correções (“patches”) aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE poderá, a seu critério, efetuar a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá viabilizar, por meio de internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções, relativa a todos os equipamentos e softwares integrantes da solução.

Parágrafo segundo - Deverá ser fornecido atendimento completo a todas as funcionalidades da solução entregue, independentemente da funcionalidade estar ou não descrita no EDITAL, sendo que, quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá alocar técnico(s) capacitado(s) para atendimento *in loco*.

Parágrafo terceiro - Sempre que a CONTRATANTE perceber algum problema ou alguma anormalidade no funcionamento do serviço, o Órgão Responsável fará o acionamento dos serviços de garantia junto à CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá observar as condições gerais de capacitação operacional estabelecidas no Título 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A capacitação operacional será realizada em Brasília – DF, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas por dia, devendo ser realizada para a plataforma e versão dos softwares adquiridos e dividida em módulos.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá seguir o conteúdo programático original dos fabricantes dos produtos fornecidos, devendo complementá-los com a visão específica utilizada na solução da CONTRATANTE, de acordo com o conteúdo mínimo definido no item 11.2 do Anexo 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - O programa de capacitação operacional será finalizado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto - Cada módulo da capacitação operacional acontecerá em período a ser agendado nas reuniões preparatórias, conforme parágrafo oitavo da Cláusula Terceira deste Contrato, considerando a disponibilidade da equipe técnica da CONTRATANTE e o prazo previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Quando do recebimento, serão verificadas, por meio da proposta e da documentação apresentada, as características gerais dos equipamentos, *softwares* e demais componentes da solução, confrontando-as com as especificações do EDITAL.

Parágrafo segundo - Após concluída a instalação e configuração, serão aferidas as demais características técnicas e funcionalidades da solução, estabelecidas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo terceiro - A critério do Centro de Informática, a CONTRATADA poderá ser convocada para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comparecer à CONTRATANTE para participar de testes e da verificação da conformidade das características técnicas e funcionalidades da solução com as especificações do EDITAL e de seus anexos.

Parágrafo quarto - Verificada qualquer desconformidade, a CONTRATADA promoverá as correções necessárias, observando-se as determinações constantes dos Títulos 9 e 10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto - Será concedido ACEITE PROVISÓRIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetiva entrega de todos os equipamentos e *softwares*, conforme as especificações técnicas do EDITAL.

Parágrafo sexto - Será concedido ACEITE DE ATIVAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização dos eventos a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) encerramento das atividades previstas no item 6.2 (instalação e configuração) do Anexo n. 1 ao EDITAL;

b) recebimento pelo Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE da documentação da solução implantada, referente às atividades executadas, conforme definido no parágrafo décimo quinto da Cláusula Terceira.

Parágrafo sétimo - Será concedido o ACEITE DE CAPACITAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do programa de Capacitação Operacional, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo oitavo - Será concedido o ACEITE DEFINITIVO no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização dos quatro eventos a seguir:

- a) Emissão do ACEITE PROVISÓRIO;
- b) Emissão do ACEITE DE ATIVAÇÃO;
- c) Emissão do ACEITE DE CAPACITAÇÃO;
- d) Verificação da conformidade de todos os equipamentos e softwares por parte do CENIN, conforme definido nos parágrafos primeiro à terceiro desta Cláusula.

Parágrafo nono - A emissão do Aceite Definitivo não desobriga a CONTRATADA de corrigir eventuais inconformidades que sejam constatadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A garantia de funcionamento, de 54 (cinquenta e quatro meses), contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, compreende a realização de procedimentos técnicos de substituição de peças ou partes defeituosas, ajustes de desempenho, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de pacotes corretivos de *software* e/ou novas versões dos *softwares*; todos destinados a preservar ou reestabelecer o perfeito funcionamento da solução fornecida, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA tornará disponíveis até a data do Aceite Provisório as informações necessárias ao acionamento dos serviços da garantia de funcionamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá viabilizar serviço de atendimento por meio de telefone local a cobrar, 0800 e meio eletrônico, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, instalação, ajustes, ou configuração dos equipamentos e dos *softwares*, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

Parágrafo terceiro - A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo, 24h (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados (regime 7x 24).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto - Os serviços de manutenção serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, no local onde os equipamentos e *softwares* estiverem instalados.

Parágrafo quinto - A substituição de equipamentos ou peças, durante as atividades de manutenção corretiva, deverá ser realizada sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, por itens novos, originais e em perfeito estado.

Parágrafo sexto - Nos acionamentos dos serviços de garantia efetuados em razão de mau funcionamento da Solução, o comunicado à CONTRATADA suprirá as seguintes informações:

- a) Número de série do equipamento ou módulo do *software*;
- b) Anormalidade observada;
- c) Nome do responsável pela solicitação;
- d) Local onde o profissional da CONTRATADA deverá apresentar-se;
- e) Nível de severidade do problema, que poderá ser:
 - e.1) grave: no caso de situações de paralisação total de qualquer equipamento, ou situações que causem impacto significativo na disponibilidade ou desempenho do serviço;
 - e.2) moderado: paralisação parcial sem indisponibilidade do serviços e demais situações de impacto menor.

Parágrafo sétimo - A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA, conforme frequência e orientações definidas pelo(s) fabricante(s).

Parágrafo oitavo - O agendamento da execução das intervenções relacionadas à manutenção preventiva será definido em conjunto com o Órgão Responsável. Para minimizar o impacto nos trabalhos da CONTRATANTE o agendamento poderá ocorrer, além do horário comercial, em períodos noturnos, aos finais de semana ou feriados.

Parágrafo nono - Os procedimentos de atualização de *software* serão realizados *on-site* por profissional(is) certificado(s) da CONTRATADA ou do fabricante e deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que acompanhará e validará os respectivos serviços.

Parágrafo décimo - Quando ocorrer, o processo de instalação dos "patches" ou novas versões dos *softwares* será de responsabilidade da CONTRATADA, e incluirá:

- a) O levantamento dos requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto, nos computadores e nas aplicações de produção;
- b) A certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de *software* entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção;
- c) A reconfiguração do ambiente se for necessário;
- d) Roteiro documentado constando as atividades, descrevendo o plano



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de execução das etapas, tarefas e todos os procedimentos necessários à consecução da atualização dos *softwares*.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Órgão Responsável, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

Parágrafo décimo segundo - Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de *softwares* ("bugs"), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento para fins de prestação dos serviços de manutenção corretiva, remotamente ou encaminhando um técnico até o local onde estão instalados os equipamentos com defeito, no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas do acionamento dos serviços.

Parágrafo décimo quarto - Tratando-se de problema com nível de severidade grave, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas; para os demais casos, o prazo será de até 2 (dois) dias.

Parágrafo décimo quinto - A retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE, para fins de manutenção corretiva, implicará a autorização prévia do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto - Caberá ao Órgão Responsável solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo, esta, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA comunicará ao Órgão Responsável a devolução do equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo oitavo - Os atendimentos realizados serão registrados pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo identificação do equipamento ou módulo do *software*, número de série, data e hora da abertura do chamado, data e hora do término da reparação, identificação do defeito, da solução, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

Parágrafo vigésimo - O relatório técnico será assinado por servidor do Órgão Responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Parágrafo vigésimo primeiro - A CONTRATADA informará imediatamente ao Órgão Responsável, em relatório específico, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo segundo - No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, identificação do problema na base de conhecimento do fabricante, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo vigésimo terceiro - O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

Parágrafo vigésimo quarto - Cabe ao fornecedor informar, antecipadamente, ao Órgão Responsável, qualquer necessidade de acesso remoto.

Parágrafo vigésimo quinto - Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

Parágrafo vigésimo sexto - O atendimento via acesso remoto, a critério da CONTRATANTE, poderá ser suspenso e convertido em manutenção corretiva na forma de atendimento presencial.

Parágrafo vigésimo sétimo - A CONTRATADA obriga-se a manter TUO mínima de 98,80% (noventa e oito inteiros e oitenta centésimos por cento), observado todo o disposto no item 9.4.11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas ou sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à previdência social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá, integral e exclusivamente, por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

Parágrafo décimo terceiro - Todos os dados e todas as informações a que a CONTRATADA tiver acesso durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, revestem-se de caráter sigiloso, sendo terminantemente proibida a divulgação sem prévia autorização da CONTRATANTE, em qualquer circunstância, assim como o uso desses dados e informações fora dos estritos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

limites das atividades inerentes ou pertinentes aos serviços contratados. Esta proibição persistirá mesmo após rescisão ou término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA -- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para implantação da solução, conforme prazo definido no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de implantação da solução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$4.576.834,99 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove



CÂMARA DOS DEPUTADOS

centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, conforme o seguinte:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) do valor global contratual, após a emissão do Aceite Provisório pelo Órgão Responsável;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global contratual, após a emissão do Aceite de Ativação pelo Órgão Responsável;
- c) 3% (três por cento) do valor global contratual, após a emissão do Aceite de Capacitação pelo Órgão Responsável;
- d) 17% (dezessete por cento) do valor global contratual, após a emissão do Aceite Definitivo pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro -- A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do respectivo aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

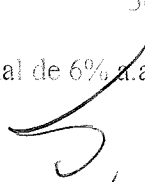
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$228.841,75 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEL, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE004131, 2014NE004135 e 2014NE004145, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho n. 2014NE004135:

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Notas de Empenho n. 2014NE004131 e 2014NE004145:

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 24/12/14 a 23/12/19, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de prestação dos serviços de garantia de funcionamento, de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados do aceite definitivo da solução.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato a Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC do Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no 11º Andar do Edifício Anexo I, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de DEZEMBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

LANLINK INFORMÁTICA LTDA.

Mauro Neves Araújo
Gerente Comercial
Procurador
CPF n. 789.966.271-00

Testemunhas: 1) p. 7873

2) Denise F. Nunes p. 5127